



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (RFA) 2021

Apresentado em Reunião de Diretoria no dia
08/02/2022

VICE-PRESIDENTE

DRA. Dra. Luzimar Gualter Pessanha



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2021

CONFORME ART.24 DA RESOLUÇÃO DO CFF Nº 700/21

DEFINIÇÃO: *O Relatório de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na análise da execução das atividades de fiscalização do ano vencido, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, gerente de fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, servindo especialmente para apurar deficiências e dificuldades encontradas, metas não cumpridas e suas causas, analisar e implementar medidas corretivas, entre outras, devendo ser apresentado à Plenária do CRF para conhecimento e observações.*

1 – DIRETORIA – 2020/2021

Presidente	Dra. Tania Maria Lemos Mouço
Vice-Presidente	Dra. Silvania Maria Carlos França
Secretário	Dr. Ricardo Lahora Soares
Tesoureiro	Dra. Carla Patrícia Morais e Coura

2 – ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Chefe do Serviço de fiscalização	Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis
Nome do coordenador de fiscalização	Silvania Maria Carlos França
Nomes dos fiscais em serviço interno	Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis (Chefe do Serviço de Fiscalização), Morena Alves de Farias Wyler (Chefe do Setor de Apoio), Sarah Gomes Pitta Lopes (Chefe do Serviço de Registro e Protocolo).



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Bianca de Andrade Sousa Fernandes; Cláudia Regina Garcia Bastos; Daniele de Souza Magalhães Fontes; Edinilson Silva de Siqueira; Flávio Corrêa Soares; Hugo Vianna Duarte de Oliveira; Jonatas Vieira Grutes; Lucianna Coelho Ramos; Marcelo Pereira da Silva; Marcos Antônio dos Santos Alves; Mayara Santos Padilha; Paula de Souza Cansado e Wagner Santos Lucena.	
Nome dos auxiliares administrativos	Catarina Antonia Bulgaris; Guilherme Afonso Palmeira; Patricia Lima de Santana; Pedro da Costa Leite; Rosana da Graça Garrido Fernandes e Sônia	
Recursos físicos	Número de computadores	10
	Número de terminais telefônicos	04
	Número de impressoras	01
	Número de kits da FEM	10 Tablets Samsung Galaxy Tab S5E 3 Tablets Samsung GalaxyTab S2 9 Tablets Samsung GalaxyTab2 (fora de uso/ substituídos pelos Samsung Galaxy Tab S5E em 03/2020) 1 Tablet Samsung GalaxyTab1 (fora de uso/ substituído pelo Samsung Galaxy Tab S5E em 03/2020) 11 Tablets Multilaser (fora de uso) 10 Impressoras WOOSIM W40 (2 foras de uso). 05 Impressoras DPP450
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	00
	Locado	16 (frota substituída em agosto de 2021 através de contrato por licitação).
3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS		
Fiscais lotados na sede	Bianca de Andrade Sousa Fernandes; Cláudia Regina Garcia Bastos; Edinilson	



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

	Silva de Siqueira; Flávio Corrêa Soares; Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis (chefia do Serviço de Fiscalização); Hugo Vianna Duarte de Oliveira; Jonatas Vieira Grutes; Lucianna Coelho Ramos; Marcelo Pereira da Silva; Mayara Santos Padilha; Paula de Souza Cansado; Morena Alves de Farias Wyler (Chefe do Setor de Apoio); Sarah Gomes Pitta Lopes (Chefe do Serviço de Registro e Protocolo) e Wagner Santos Lucena.
Fiscais lotados nas seccionais	Daniele de Souza Magalhães Fontes; Marcos Antônio dos Santos Alves;
Fiscais lotados em outras localidades	Não se aplica

4 - DIRETRIZES DO REGIONAL

4.1-- REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO: *Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc) e suas razões sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica exigida em cada tipo de estabelecimento.*

OBSERVAÇÕES

Lei nº 3.820/1960 - Art. 24. - *As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.*

Decreto nº 85.878/1981 - *Estabelece normas para execução de Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.*

Resolução CFF nº 638/2017 - *Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.*

Lei nº 5991/1973 – Art. 15. - *A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. § 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.*



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Lei nº 13.021/2014 - Art. 5. - No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

- a) **farmácia/drogaria:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- b) **farmácia com manipulação:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- c) **farmácia pública:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- d) **farmácia hospitalar pública:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- e) **farmácia hospitalar privada:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- f) **farmácia equivalente a hospitalar privada** (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- g) **farmácia equivalente a hospitalar pública** (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
- h) **farmácia de unidade de atendimento domiciliar e de unidade móvel:** Todo horário de funcionamento da farmácia
- i) **distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público:** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
- j) **distribuidora de medicamentos (privada):** assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
- k) **distribuidora de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria:** 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
- l) **outras distribuidoras:** 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
- m) **laboratório de análises clínicas privado:** sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho
- n) **laboratório de análises clínicas público:** sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
- o) **posto de coleta:** sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
- p) **laboratório de controle de qualidade:** sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
- q) **outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.):** sem carga horária mínima, conforme con-



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

trato de trabalho

r) indústria de medicamento (inclusive gases medicinais): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da indústria

s) indústria de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais

t) outras indústrias: 5 horas semanais

u) importadora de medicamento: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da importadora

v) importadora de correlatos, produto para saúde e insumos farmacêuticos: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)

w) outras importadoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)

x) transportadora de medicamentos e outras transportadoras: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho

y) desinsetizadora: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho

z) Armazém de medicamentos (inclusive gases medicinais): Todo horário de funcionamento.

aa) outros Armazéns: 5 horas semanais.

bb) serviços em saúde e estética: sem carga horária mínima.

cc) consultório farmacêutico: sem carga horária mínima.

dd) outros estabelecimentos: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho, para não privativos

ee) farmácia ambulatorial: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia

ff) Laboratório de reembalagem: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento do laboratório.

gg) Distribuidor de medicamentos veterinários: 5 horas semanais

hh) Dispensário de medicamentos: Todo horário de funcionamento do dispensário

ii) Empresa de comércio varejista de produtos para saúde: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.

jj) Ervanaria: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.

kk) Gerenciamento de resíduos hospitalares e Gestão ambiental: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

ll) Serviço de assistência farmacêutica de apoio ao NASF: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.

nn) Outros Operadores logísticos: 5 horas semanais.

oo) farmácia/drogaria e-commerce: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia

pp) farmácia com manipulação e-commerce: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia

OBS1: Foi concedido, por liberalidade do Plenário, até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo apenas para emissão da Certidão de Regularidade. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.

4.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo: Informar, analisar, discutir as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas e legais) sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente aos procedimentos que foram adotados nas situações diversas discriminadas abaixo:

a) número máximo permitido de direção técnica (dt):

Estabelecimentos privativos: Até duas

Estabelecimentos não privativos: sem limite, desde que haja compatibilidade de horários

Súmula 413 STJ (gera entendimento de que o profissional pode assumir mais de uma drogaria ou farmácia sem manipulação, desde que em horários não conflitantes);

Quando se tratar de unidade pública, caberá ao Município indicar a farmácia referência regionalizada, com a devida averbação de responsabilidade técnica integral e que poderá dispensar as diversas classes de



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

medicamentos entre elas antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS 344/98. Esta farmácia referência poderá ter sobre sua gestão até três unidades básicas de saúde que atendam exclusivamente aos programas do Ministério da Saúde (ex. Diabetes, IST, Saúde da Mulher, etc), e nestas últimas, deverão ser solicitada uma AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Resolução CFF nº 507/2009). Nos casos em que o serviço pertencer a administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs) ou Fundações caberão a estes a responsabilidade de registro e eventuais sanções de âmbito administrativo e até judicial desses estabelecimentos, conforme art. 2 Deliberação CRF-RJ 2334/2020 (Regimento Interno CRF-RJ).

b) número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: sem limite, desde que houvesse compatibilidade de horário.

c) participação do farmacêutico como sócio: não havia percentual mínimo para participação no quadro societário e não havia limitação de horas de trabalho.

OBS2: O estabelecimento flagrado em funcionamento em horário divergente ao declarado na Certidão de Regularidade foi autuado, nos moldes da Deliberação CRF-RJ 2324/2020 e Resolução CFF 700/21, salvo nos casos em que houve outro profissional presente no momento da inspeção e com disponibilidade de horário de assistência. Neste caso o farmacêutico fiscal lavrou termo de notificação com prazo de 5 dias para a devida averbação de Responsabilidade Técnica conforme Resolução CFF 700/21. Não sendo averbada a RT no prazo de 5 dias, foi instaurado PAF.

OBS3: Não poderia haver sobreposição de horários do mesmo profissional farmacêutico para assunção de responsabilidades técnicas em estabelecimentos diferentes, salvo as atividades relacionadas à indústria identificadas como linha de produção da mesma empresa.

OBS4: O farmacêutico que detinha responsabilidade técnica em determinado estabelecimento num dado horário, não deveria substituir outro farmacêutico neste mesmo horário, sob pena de infração ética (Resolução CFF 596/2014 artigo 14 – inciso V). Caso o profissional seja RT em outro turno no mesmo estabelecimento, é permitida a troca/substituição não sendo impeditivo o fato de ele possuir outra responsabilidade em estabelecimento diverso, ainda que no mesmo horário conforme Deliberação CRF-RJ 2534/2021.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Análise: As diretrizes do CRF-RJ no que se refere à assistência farmacêutica foram seguidas na íntegra. Foi exigido adequação das normativas em vigor a todos os estabelecimentos registrados neste regional.

4.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas e legais) sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente aos procedimentos que foram adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorreu notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

a) férias regulamentares de 30 dias: O profissional deveria comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deveria manter farmacêutico substituto, podendo ser através de averbação de DAP, nos termos da Resolução CFF 701/2021.

b) licença maternidade: exigiu-se farmacêutico substituto, sendo comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

c) licença médica superior a 30 dias: exigiu-se farmacêutico substituto. sendo comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

d) Comunicado de Afastamento Temporário antecipados de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio. Não foi atuada se houvesse presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário e com prévia averbação de DAP nos termos da Resolução CFF 701/2021. Não foi atuada a partir da vigência da Resolução CFF 700/2021 nos casos em que não tivesse enquadrada dentro dos perfis 2 e 3 de assistência farmacêutica desde que não constatado a realização de atividade privativa de profissional farmacêutico. Nos casos de estabelecimentos não privativos, somente foram atuados por ausência os estabelecimentos com perfil 3 conforme Deliberação CRF-RJ 2636/2021.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

e) atestado consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa: Foi orientado a proceder com envio da defesa assinada por representante legal através dos Correios ou protocolado nas seccionais ou sede do CRF-RJ dentro do prazo legal. Não foi autuada se houvesse presença de outro farmacêutico, com CRF ativo, desde que com comprovação de vínculo através de DAP nos termos da Resolução CFF 701/2021 e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário. Seguiu para julgamento para os conselheiros regionais durante sessão plenária. A apresentação de atestado não exime o estabelecimento de manter profissional substituto nos casos previstos em Lei (artigo 21 Res CFF 700/2021).

f) cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): O profissional deverá deixar o comprovante físico de protocolo da comunicação de afastamento no estabelecimento. Não sendo constatado no momento da inspeção a realização de atividades privativas do profissional farmacêutico, o farmacêutico fiscal do CRF-RJ lavrará termo de inspeção anotando no campo de observações que foi apresentado o protocolo de comunicação de afastamento temporário e o seu respectivo número. Este termo de inspeção não será motivo de abertura de processo administrativo fiscal – PAF, podendo gerar desdobramentos ético-profissionais, conforme artigo 4º desta Deliberação CRF-RJ 2677/2021. Caso o profissional farmacêutico não deixe disponível no estabelecimento, o comunicado de afastamento prévio para que possa ser apresentado ao fiscal durante a inspeção, este deverá protocolá-lo junto ao portal de serviços ou junto ao atendimento via DigiDesk do CRF-RJ em 72 horas corridas. O farmacêutico fiscal deverá lavrar termo de intimação para que o farmacêutico faça a protocolização em até 72 horas junto ao portal de serviços ou junto ao atendimento via DigiDesk do CRF-RJ. Neste mesmo Termo de Intimação também deverá ser informando a obrigatoriedade de apresentação do certificado ou declaração do congresso, curso de aperfeiçoamento, palestra ou seminário, em 15 (quinze) dias úteis O fiscal deverá verificar se, no momento da fiscalização, estão sendo desenvolvidas por leigo atividades privativas do farmacêutico e na ausência do referido profissional, caso ocorram, deverão ser registradas no termo de inspeção seguindo as normas previstas na Resolução CFF 700/2021, e o estabelecimento deverá ser autuado. Caso o profissional farmacêutico não apresente a devida comprovação de participação em curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário, o estabelecimento ficará passível de autuação. Caberá ao Serviço de Fiscalização o controle do documento comprobatório de participação no curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário (Deliberação CRF-RJ 2677/2021).



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

g) participação em curso/congresso: O profissional deverá deixar o comprovante físico de protocolo da comunicação de afastamento no estabelecimento. Não sendo constatado no momento da inspeção a realização de atividades privativas do profissional farmacêutico, o farmacêutico fiscal do CRF-RJ lavrará termo de inspeção anotando no campo de observações que foi apresentado o protocolo de comunicação de afastamento temporário e o seu respectivo número. Este termo de inspeção não será motivo de abertura de processo administrativo fiscal – PAF, podendo gerar desdobramentos ético-profissionais, conforme artigo 4º desta Deliberação CRF-RJ 2677/2021. Caso o profissional farmacêutico não deixe disponível no estabelecimento, o comunicado de afastamento prévio para que possa ser apresentado ao fiscal durante a inspeção, este deverá protocolá-lo junto ao portal de serviços ou junto ao atendimento via DigiDesk do CRF-RJ em 72 horas corridas. O farmacêutico fiscal deverá lavrar termo de intimação para que o farmacêutico faça a protocolização em até 72 horas junto ao portal de serviços ou junto ao atendimento via DigiDesk do CRF-RJ. Neste mesmo Termo de Intimação também deverá ser informando a obrigatoriedade de apresentação do certificado ou declaração do congresso, curso de aperfeiçoamento, palestra ou seminário, em 15 (quinze) dias úteis O fiscal deverá verificar se, no momento da fiscalização, estão sendo desenvolvidas por leigo atividades privativas do farmacêutico e na ausência do referido profissional, caso ocorram, deverão ser registradas no termo de inspeção seguindo as normas previstas na Resolução CFF 700/2021, e o estabelecimento deverá ser autuado.. Caso o profissional farmacêutico não apresente a devida comprovação de participação em curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário, o estabelecimento ficará passível de autuação. Caberá ao Serviço de Fiscalização o controle do documento comprobatório de participação no curso de aperfeiçoamento, congresso, palestra ou seminário (Deliberação CRF-RJ 2677/2021)

4.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo: Informar, analisar discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, e discriminar os procedimentos que foram adotados, nas situações mencionadas abaixo, informando se ocorreu o cumprimento das diretrizes planejadas, tais como: notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Nas ações de fiscalização do CRF-RJ, o Serviço de Fiscalização instaurou Processo Administrativo Fiscal – PAF toda vez em que foi constatado funcionamento de empresa que não comprovou, no momento da inspeção, que suas atividades estavam sendo realizadas por profissional registrado junto aos órgãos e habilitados, em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal 3820/60, combinado com o artigo 5º e inciso I do artigo 6º da Lei Federal 13021/2014, artigo 15 da Lei Federal 5991/73, Resolução CFF 566/12, Resolução CFF 700/2021 e Deliberação CRF-RJ 2324/2020. Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de ser substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado. Para as empresas registradas no CRF-RJ que possuem em sua natureza de atividade, aquelas não privativas para o profissional farmacêutico, os procedimentos para abertura de PAF seguiram as diretrizes do artigo 7º da Deliberação CRF-RJ nº 2636/2021, a partir de sua vigência em 03 de novembro de 2021, a saber:

A autuação de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação ocorrerá quando a empresa se enquadre no perfil 3 da Resolução CFF 700/2021, a saber: Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções; Parágrafo 1º - As empresas somente serão enquadradas no perfil 3 caso o CRF-RJ receba demanda de inspeção por órgãos externos. Parágrafo 2º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa nas seguintes situações:

- a) ausência de profissional farmacêutico (DT/AT/Substituto) em seu horário declarado de responsabilidade técnica/ estabelecimentos com natureza de atividade privativa de profissional farmacêutico: foi lavrado auto de infração nos estabelecimentos com perfil 2 e 3 de assistência técnica estabelecido pela Resolução CFF 700/2021 e nos estabelecimentos com os perfis 1,2 e 4 quando da constatação de atividade privativa sendo realizada sem a presença do profissional farmacêutico (inciso VIII, parágrafo 5º, artigo 20);
- b) ausência de profissional farmacêutico (DT/AT/Substituto) em seu horário declarado de responsabilidade técnica/ estabelecimentos com natureza de atividade não privativa de profissional farmacêutico: até o dia 02 de novembro de 2021, seguiu-se o mesmo critério para os estabelecimentos com atividades privativas de



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

profissional farmacêutico, a partir de então, foi lavrado auto de infração nos estabelecimentos com perfil 3 (Resolução CFF 700/2021), conforme o artigo 7º da Deliberação CRF-RJ 2636/2021.

c) Irregulares/ sem farmacêutico RT há mais de 30 dias (Perfil 5): foi lavrado auto de infração excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da Resolução CFF 700/2021. Foi encaminhado ofício a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, informando sobre a ilegalidade

d) Irregulares sem responsáveis técnicos suficientes para atender a carga horária prevista em legislação específica ou normativas do CFF ou CRF-RJ: foi lavrado auto de infração, excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da Resolução CFF 700/2021.

e) em horário diverso ao declarado e que não possua farmacêutico averbado como responsável técnico por aquele horário: foi lavrado auto de infração, excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da Resolução CFF 700/2021. Foi encaminhado ofício a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, informando sobre a ilegalidade.

f) sem registro regular junto ao CRF-RJ: foi lavrado auto de infração nos termos da Resolução CFF 700/2021, artigo 24 da Lei Federal 3820/60 e Deliberação CRF-RJ 2324/2020. Foi encaminhado ofício a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, informando sobre a ilegalidade.

Obs.1) Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF/RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

Obs.2) Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF/RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

Obs.3) Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF/RJ, o estabelecimento deverá ser autuado.

Obs.5) Em situações que for constatada atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo em estabelecimentos irregulares a menos de 30 dias, o estabelecimento deverá ser autuado, sem prejuízo das demais ações legais.

Obs.6) Considerou-se atividades privativas do profissional farmacêutico, em conformidade com o Decreto Federal nº 85878/81:



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Manipulação de fórmulas magistrais/medicamentos (inclusive radiofármacos e oncológicos);
Dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;
Fracionamento de medicamentos;
Transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados);
Ocorrência de procedimentos de intercambialidade;
Execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua;
Produção de medicamentos;
Entre outras contidas no Decreto Federal nº85878/1981.

Obs.7) Todos os autos de infração foram lavrados a distância com postagem nos Correios com aviso de recebimento (AR).

Obs.8) Foram emitidos autos de repetição para firmas ilegais e irregulares em conformidade com Resolução CFF 648/17 posteriormente substituída pela Resolução CFF 700/2021.

4.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo: Informar, analisar discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo:

a) **Número de inspeções no ano: 12933**

b) **Número de inspeções na capital: 4227**

c) **Número de inspeções no interior: 5408**

d) **Número de inspeções na região metropolitana: 7525**

e) **Número de Orientações feitas em Inspeções:** Foram realizadas orientações relativas à legislação profissional, sanitária e procedimentos administrativos do CRF/RJ, ficando estas, registradas apenas no termo de inspeção e no Formulário Orientação Farmacêuticas.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

f) **Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/ffeaf:** Foram preenchidas 323 Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas, quando houve a necessidade, conforme critério do Farmacêutico Fiscal e conforme meta estabelecida em Procedimento Operacional Padrão do Serviço de Fiscalização.

g) **Número de ações conjuntas realizadas:** 02 com o PROCON do Município de Cabo Frio, 01 com o PROCON de Armação dos Búzios, 01 com o PROCON de Arraial do Cabo, 01 com o PROCON de São Pedro da Aldeia, 01 com o PROCON de Rio das Ostras, 01 com a Secretaria da Fazenda de São Pedro da Aldeia, 06 inspeções com a Delegacia Especializada do Consumidor da Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro – DECON, 01 com a VISA do Municipal de Paracambi, 01 com a VISA Municipal de Rio Bonito, 01 com a VISA do Município do Rio de Janeiro. 01 com o CRO-RJ e 01 com o CREMERJ.

h) **Número de ofícios enviados aos órgãos, encaminhando denúncias e situações que não são de responsabilidade do CRF/RJ:** 681.

i) **Número de inspeções noturnas, finais de semana e em feriados, realizadas:** Foram realizadas 788 inspeções noturnas e 673 inspeções em finais de semana e feriados, totalizando 1461 inspeções.

j) **Treinamentos, cursos e palestras de capacitação realizados aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes:** Não houve.

IDF MENSAL 2021 - FISCAIS EXTERNOS

FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
Bianca	8,00	7,93	8,21	7,83	8,21	8,63	8,14	8,90	9,26	7,69	9,00	0,00	8,3
Claudia	8,37	7,66	8,43	5,37	9,40	7,76	8,73	6,53	9,20	7,94	9,23	10,30	8,2
Daniele	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50	7,92	7,27	9,60	11,33	8,5
Edinilson	0,00	0,00	0,00	0,00	5,33	8,53	8,33	7,47	7,31	6,82	7,44	8,08	7,4
Flávio	8,42	6,89	8,07	6,21	6,13	9,00	6,10	7,15	4,62	6,13	6,44	7,42	6,9
Hugo	10,53	6,55	7,21	7,44	7,92	8,28	7,20	8,66	10,00	10,00	8,44	10,00	8,5
Jonatas	0,00	0,00	0,00	0,00	6,40	8,55	8,57	7,37	8,95	8,59	9,11	9,54	8,4
Lucianna	8,12	7,56	7,07	7,21	7,52	8,78	8,37	9,00	4,83	7,67	8,23	8,40	7,7
Marcelo	8,20	7,50	7,86	7,06	7,12	7,50	8,45	5,33	4,31	6,31	4,77	6,00	6,7
Marcos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	8,00	8,28	6,69	8,83	8,70	9,25	8,4
Mayara	7,88	7,20	8,00	7,71	7,33	9,30	7,33	4,20	9,47	8,00	7,15	10,00	7,8
Paula	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,10	10,05	8,78	8,94	7,71	9,1
Wagner	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,08	9,76	9,07	8,75	8,63	8,9



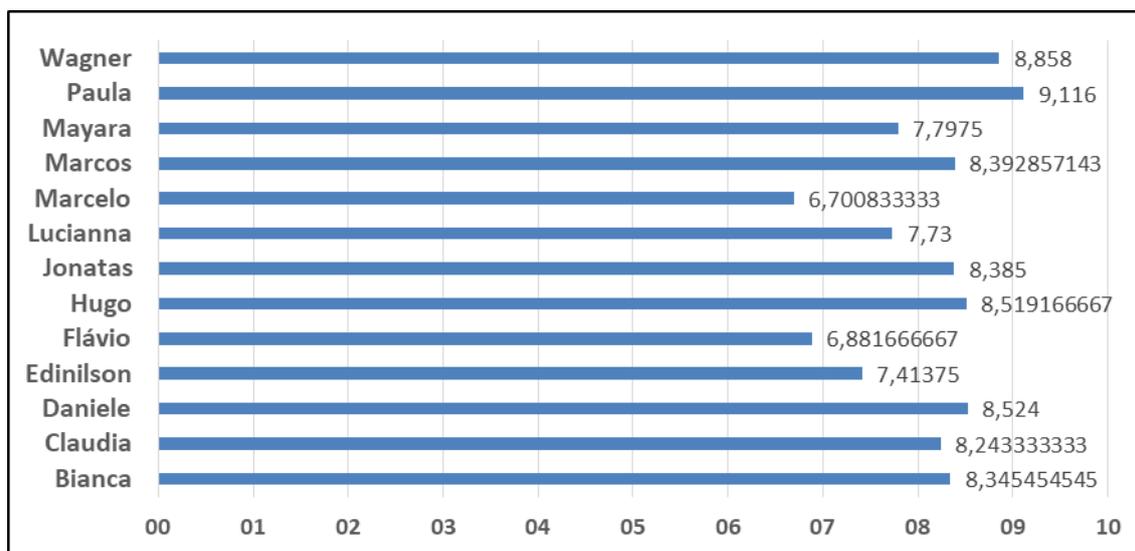
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Nota: Os farmacêuticos fiscais Daniele, Marcos e Wagner, permaneceram em atividades home office até o mês de agosto de 2021, por pertencerem ao grupo de risco frente a pandemia por Covid 19. Os farmacêuticos fiscais Edinilson e Jonatas foram contratados em fevereiro de 2021 e permaneceram em treinamento até o mês de maio de 2021. A farmacêutica fiscal Paula foi contratada em abril de 2021 e permaneceu em treinamento até o mês de julho de 2021. Os farmacêuticos fiscais Edinilson, Flávio, Marcelo e Marcos foram designados para as ações conjuntas com os PROCON's Municipais e Delegacia Especializada do Consumidor. O cenário de Pandemia foi um dos principais fatores relacionados ao decréscimo no número de inspeções.

IDF MENSAL 2021 - FISCAIS INTERNOS

FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
Gabriella	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	4,5	0,0	0,0	0,0	2,8
Sarah	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Morena	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota: As farmacêuticas fiscais Gabriella, Morena e Sarah ocuparam cargo de chefia. A farmacêutica fiscal Gabriella eventualmente realizou atividade de fiscalização.

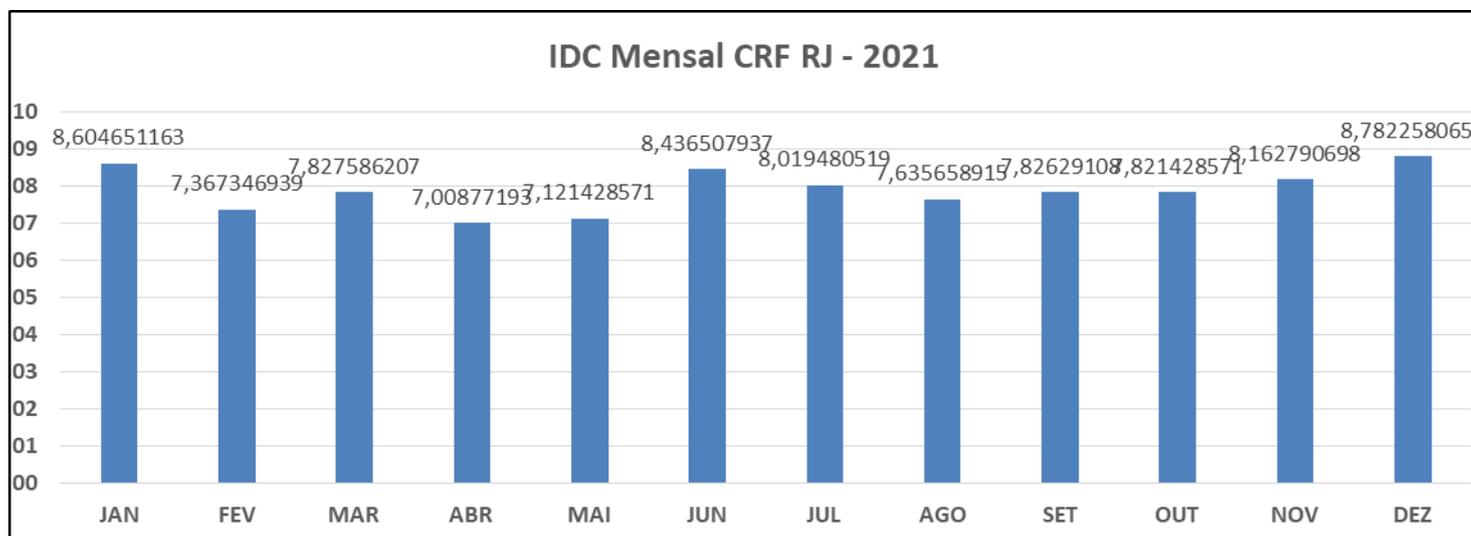


IDC CRJ-RJ 2021

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
8,6	7,4	7,8	7,0	7,1	8,4	8,0	7,6	7,8	7,8	8,2	8,8	7,9



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL



Nota: Observa-se claramente no gráfico acima, que devido a Pandemia de Covid-19 houve uma queda acentuada no número de inspeções, ocasionando uma redução no IDC. Dois farmacêuticos fiscais iniciaram suas atividades de fiscalização somente a partir do mês de maio de 2021. Um farmacêutico fiscal iniciou suas atividades externa de fiscalização somente a partir do mês de junho de 2021. Três farmacêuticos fiscais iniciaram suas atividades externa de fiscalização somente a partir do mês de agosto de 2021 por pertencerem ao grupo de risco frente a pandemia por Covid 19 ou por estar em treinamento. Para reduzir a exposição de nossos farmacêuticos fiscais, também se adotou a medida de redução na meta de inspeções para um total de nove inspeções diárias, implementada através de Ordem de Serviço assinada pela diretora Vice-Presidente, com a condicionante de se alcançar a pontuação de no mínimo 12 pontos, nos termos da Resolução CFF 700/2021. Para reduzir o impacto na redução do IDC, também foi liberado férias para o farmacêutico fiscal Marcos. Foi reportado a empresa SISPROG o erro da parametrização junto ao RAF/SISCON para cálculo dos IDF's dos farmacêuticos fiscais do CRF-RJ. Até a presente data não houve correção.

4.6 – COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA:

-Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, descrevendo com clareza os motivos (ausência, infração sanitária, omissão de informação, obstrução de fiscalização, etc) das comunicações e/ou denúncias encaminhadas, seu quantitativo e se foram acatadas pela Presidência:

As dificuldades de para garantir a abrangência da atividade de fiscalização do exercício profissional junto aos estabelecimentos farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, tanto na região metropolitana quanto no interior



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

do Estado está diretamente relacionada ao aumento crescente da violência, com territórios ocupados pelas facções criminosas e pelas milícias, que controlam não só controlam o acesso aos locais onde se situam os estabelecimentos farmacêuticos, como também parecem estar envolvidos diretamente no comércio de medicamentos e com a proibição das ações de fiscalização nos territórios sobre seus domínios. Foram muitas as ocorrências de ameaças a nossa equipe de farmacêuticos fiscais ao longo do ano de 2021, em várias ocasiões, nossos fiscais foram proibidos de realizarem o seu trabalho. A cada ano nos vemos obrigados a retirar mais estabelecimentos de nossas áreas de fiscalização de rotina e movê-los para nossas áreas de risco (Área X ou XARI). Toda esta realidade vem sendo reportada sistematicamente aos Gestores do CRF-RJ e merece total atenção de nossa Comissão de Fiscalização do CFF – COFISC, como das demais autoridades em nosso Estado. Soma-se a esta questão, as ações do próprio setor regulado, que em muitas das ocasiões se movimentam para obstar as ações de fiscalização, se comunicando pelas redes sociais para informar sobre a presença dos farmacêuticos fiscais, fechando os seus estabelecimentos e omitindo informações no ato da fiscalização.

Número de ausências profissionais: 240 denúncias para verificar ausência do profissional farmacêuticos nos estabelecimentos foram cadastradas para procedimento de sindicância pelo Serviço de Fiscalização.

Irregularidades sanitárias: Foram encaminhados ofícios para as Vigilâncias Municipais, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Delegacia Especializada do Consumidor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - DECON, contendo relação de estabelecimentos IRREGULARES e ILEGAIS, termos de inspeções com irregularidades administrativas nas esferas sanitárias, com implicação nas relações de consumo e com o descumprimento do código do consumidor, além de infrações sanitárias com desdobramentos na esfera criminal (crimes contra a saúde pública).

Encaminhamento de Relatórios para análise de abertura de Processo Ético Disciplinar: 241

4.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Annual estabelecidos pelo Regional.

a) Vigilância sanitária estadual: Não há parceria.

b) Vigilância sanitária municipal: Com o município de Niterói. Houve troca de informações entre as instituições. Demais vigilâncias não há parceria, mas a envio e recebimento de ofícios das ações de fiscalização de interesse mútuo.

c) Ministério público: Não há parceria, porém há recebimento de ofícios com solicitação de diligências.

d) PROCON: Há parcerias com os PROCON's de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia. Foram realizadas ações conjuntas com todos.

e) Superintendência regional do trabalho e emprego: Não formamos parceria.

f) ANVISA: Não houve nenhuma ação conjunta.

g) Polícia federal: Não houve nenhuma ação conjunta.

h) Polícia estadual: Foram realizadas 06 ações em conjunto com a Delegacia do Consumidor.

i) Secretaria da fazenda: Foi realizada 01 ação conjunta no município de São Pedro da Aldeia.

4.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual. Referente a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional.

O Serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando dificuldades em instaurar Processos Administrativos Fiscais – PAF's nos estabelecimentos farmacêuticos municipais em função de ações judiciais. Ainda assim, temos recebido alta demanda do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando diligências nas unidades de saúde municipais, solicitando apurações relacionadas à falta de assistência farmacêutica no âmbito



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

da atenção básica de saúde e ao desabastecimento de medicamentos. Muitas demandas são decorrentes de fiscalizações anteriores de nossa equipe de farmacêuticos fiscais do CRF-RJ que durante anos, vem observando um movimento de centralização por parte dos gestores municipais, da assistência farmacêutica e da dispensação de medicamentos, em um processo continuado de desabastecimento de medicamentos das Unidades Básicas de Saúde, que deixaram de disponibilizar os medicamentos relacionados nas Relações de Medicamentos Essenciais dos Municípios – REMUME, restringindo o acesso dos usuários do SUS e população em geral, às farmácias básicas centrais, contrariando as políticas de descentralização e atenção primária a saúde. Durante diligências solicitadas pelas instituições aqui mencionadas, verificamos ainda, a falta de atualização, por parte de muitos gestores municipais, de suas respectivas REMUME, precarizando ainda mais o acesso aos medicamentos e a adesão ao tratamento. Diante deste cenário, as fiscalizações nas unidades públicas foram direcionadas integralmente ao atendimento da alta demanda de ofícios do MPRJ e Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro, o que por sua vez dificulta o planejamento das ações de fiscalização e o cumprimento das metas estipulados no Plano Anual de Fiscalização. Segue a relação de municípios que atualmente estão impedidos de serem atuados: São João da Barra; Areal; Campos dos Goytacazes; Cantagalo; Itaguaí; Piraí; Quatis; Niterói (Município e de Fundação Municipal de Saúde); Nova Iguaçu; Rio das Ostras; São José do Vale do Rio Preto; São João da Barra; Vassouras; Volta Redonda mais os estabelecimentos vinculados ao Estado do Rio de Janeiro.

RESULTADOS: Alguns municípios procuraram o CRF-RJ com a finalidade de propositura e assinatura de TAC (Termo de ajuste de Conduta), a saber: Teresópolis, São Fidélis, Macuco, Angra dos Reis, Guapimirim, Vassouras, Casimiro de Abreu e Campos dos Goytacazes.

5 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

Para efeito de fiscalização, o Estado foi dividido em 8 (oito) incluindo a capital e a região metropolitana do estado.

OBS.: As rotas foram reorganizadas durante o decorrer do ano de 2021, devido a contratação de 3 novos fiscais (absorvidos no decorrer do ano).

ROTAS DE FISCALIZAÇÃO

Baixada	Duque de Caxias; São João de Meriti ; Nova Iguaçu; Belford Roxo; Japeri
Barra e adjacências	Barra; Jacarepaguá; Sepetiba; Guaratiba; Recreio; Vargens



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL

Zona Sul	Zona Sul; Magé; Seropédica; Itaguaí
Niterói/ São Gonçalo	Niterói; Maricá; Rio Bonito; Tanguá; São Gonçalo; Itaboraí
Centro/Tijuca	Centro; Tijuca; Rio Comprido; Queimados; Mesquita
Zona Oeste	Bangu; Campo Grande; Santa Cruz; Adjacências
Zona Leopoldina	Pavuna; Cordovil; Rocha Miranda; Guadalupe; Marechal Hermes; Vicente de Carvalho; Penha; Sulacap; Irajá; Ilha do Governador; Bonsucesso
Méier	Engenho Novo; Piedade; Del Castilho; Méier; São Cristóvão; Madureira; Cascadura; Praça seca; Vila Valqueire; Nilópolis

A – NÚMEROS	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE ESTAB. PRIVADO	Nº DE ESTAB. PÚBLICO	NÚMERO DE FARMACEUTICOS	HABIT. (Estimativa 2021 conforme IBGE)	Número de Fiscais atuantes
Estado – RJ	92	12408	1910	19685	17.366.189	16 (3 internos)
CAPITAL	1	4816	454	8611	6.747.815	11
Região Metropolitana	21	3889	514	6877	6.383.775	11
INTERIOR	70	3690	942	4.197	4.234.599	2

* Dados apresentados nestas tabelas foram gerados no SISCON, na opção Relatórios gerais, no dia 08/02//2022 e no site do IBGE.

B– ÍNDICES	SOMA DROGARIA E FARMÁCIA	ÍNDICE FARM/ESTAB.	ÍNDICE HAB/FARM/DROG	ÍNDICE HAB/FARMACÊUTICO	ÍNDICE ESTAB PÚBLICO E PRIVADO POR FISCAL
Estado – RJ	7976	1,37	2.177,3	882,2	1193
CAPITAL	2861	1,63	2.358,6	783,6	1246
Região Metropolitana	2547	1,56	2.506,4	928,3	1246
INTERIOR	2569	0,89	1.438,07	1.077,72	1154

* Dados apresentados nestas tabelas foram gerados no SISCON, na opção Relatórios gerais, no dia 08/02/2022.

6 – DESPESAS COM A FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, ao planejamento dos recursos financeiros destinados a estrutura física, pessoal, à execução da fiscalização, relatando se foram adequadas, suficientes e específica a este fim, informando ainda o porcentual orçamentário executado no setor de fiscalização.

*

4 – ORÇAMENTOS DESTINADOS A FISCALIZAÇÃO

Gasto com combustível	Correios	Material de Informática	Capacitação e deslocamento	Gasto com diária	Salários e encargos (Fiscais e Auxiliares)	Despesas Gráficas	Manutenção de veículo	Renovação ou aluguel da frota	Estacionamento	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Publicação DOU	Total	% do Orçamento do CRF. R\$ 23.585.594,23
R\$ 87.395,79	R\$ 123.250,23	Não houve	Não houve	R\$213.430,50		Aguardando ADM.	inexistente	R\$ 313.749,78	R\$ 29.242,43	(EPI): 2520,00 Filtro solar: 3.629,60	R\$ 50.000,00		

Dados obtidos através do Setor de Contabilidade em 03/02/2022, o CRF/RJ arrecadou R\$ e o Setor de fiscalização comprometeu XX% do orçamento do CRF/RJ em 2021.

- O item “Manutenção de veículo” é inexistente, pois a frota é alugada.
- O item O item “Correios” é devido à necessidade de emissões de Autos de Infração (AI), emissão dos três Avisos de Recebimentos (AR) para baixa *exofficio* de pessoa jurídica.
- O item “Capacitação e deslocamento” é inexistente, pois devido a Pandemia não houve Encontro Nacional de Fiscalização.
- O item “Publicação DOU” refere-se notoriedade que dá ao Auto de Multa e Auto de Infração.

7 – SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Informar, analisar, discutir os acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente ao planejamento, índices obrigatórios do CRF e Fiscais, abrangência de todos os estabelecimentos e, sobretudo, observando os critérios de regularidade, perfil de assistência e prioridade em razão da atividade.

a) Resultado dos Índices de Desempenho da Fiscalização (IDF):

A Resolução nº700/2021 no seu art. 44, inciso I, diz que o IDF é o resultado obtido pela divisão do número de pontos, obtidos em fiscalização por cada fiscal, não sendo inferior ao mínimo de 12 pontos por dia. Os índices de Desempenho de Fiscalização ficaram abaixo do preconizado em função da pandemia por Covid 19, que acabou por gerar afastamentos e redução de dias trabalhados, da prioridade em atender a alta demanda de ofícios vindos principalmente do MPRJ com prazo para resposta e que acabam por prejudicar o planejamento das inspeções de rotina e o atendimento da meta de fiscalização. A realização de ações conjuntas quase sempre se deu para atender à solicitação de apoio técnico dos órgãos, o que contribuiu para a redução do número de inspeções, mas foi de grande importância.

b) Prioridades de Fiscalização definidas: Os estabelecimentos foram fiscalizados, independente do perfil de cada um. Priorizou-se fiscalizar os estabelecimentos com natureza de atividade de farmácia e drogaria tanto na capital e região metropolitana, como no interior com o objetivo de ser ter um número suficiente de inspeções para se estabelecer os perfis de assistência farmacêutica. Também se priorizou as inspeções para atendimento a denúncias e as ações conjuntas com outros órgãos. As inspeções em estabelecimentos públicos foram realizadas prioritariamente para atender as demandas encaminhadas por ofícios, tanto pelo MPRJ, quanto Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

c) Proporção do número de multas aplicadas pelo Plenário, por quantidade de autuação efetuada: Foram lavrados 2603 autos de infração em 2021 e um total de 2564 multas geradas.

d) Eficácia da Fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização Anual anterior: No Plano Anual de Fiscalização 2021 ficou estabelecido o número de 11160 inspeções, sendo distribuídas da seguinte forma: 3760 inspeções na capital; 3760 inspeções na região metropolitana e 3760 inspeções no interior. Em 2021 foram realizadas 12933 inspeções, sendo alcançada a meta

revista e aprovada pela Deliberação nº 2534/2021.80